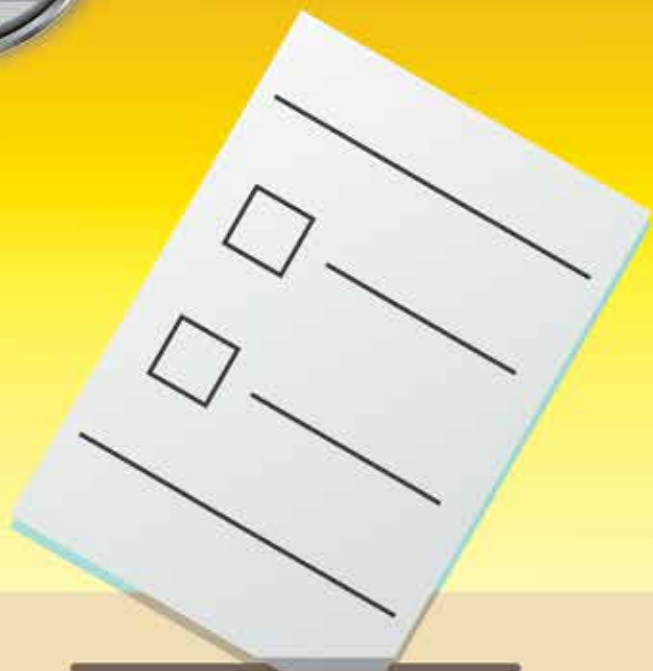
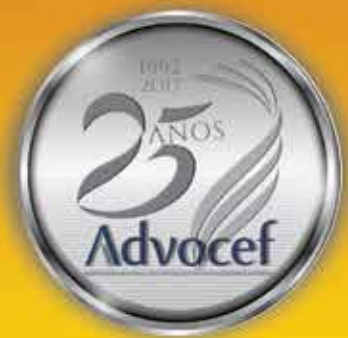


# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 175 | FEVEREIRO | 2018



**ASSOCIADOS ESCOLHEM  
O RUMO DA ADVOCEF  
EM 2018/2020**

# Vamos falar em eleições

A presente edição traz, uma vez mais, amplo espaço dedicado às eleições da ADVOCEF.

Cumprindo uma agenda já consolidada desta publicação, cuja prática perdura por diversos pleitos realizados por nossa entidade, a ADVOCEF em Revista reserva espaço para os pronunciamentos das duas chapas inscritas.

Se a democracia requer, sempre, um viés transparente e equilibrado, outra não é a função dos meios de comunicação social.

A distribuição igualitária de espaço editorial para que as duas candidaturas (páginas 6 a 11) apresentem-se no veículo de comunicação oficial da Associação é demonstração de maturidade e respeito a todos os associados, estejam na condição de eleitores ou de candidatos, em ambas as facetas mercederes do destaque e das homenagens de nossa agremiação.

Também a FUNCEF - entidade de previdência privada que tem sido sacudida nos últimos tempos por escândalos, malversações e mesmo algumas dúvidas sobre sua capacidade de sobreviver a tamanhos descalabros – vive tempos de eleições, tema igualmente reportado nas páginas 6 a 11.

E o ano de 2018 se prenuncia como de grandes ansiedades e dúvidas sobre o futuro da política nacional e de muitos de seus protagonistas nos diversos Poderes.

São muitas as oportunidades de exercitar o poder inerente a cada eleitor, senhor e destinatário primeiro e último dos designios democráticos.

O exercício de tais prerrogativas, longe de representar ônus sobre quem as possui, mostra-se como oportunidade de confirmar os acertos havidos ou, por outro lado, contribuir para a realização dos redeseños, novos pensares ou, ainda, para que se oportunizem a manutenção ou revisão de conceitos até então praticados ou passíveis de praticar desde agora e para o futuro.

A edição deste mês contempla, ainda, artigos jurídicos de leitura atualíssima, notícias de matizes os mais diversos, crônica com bom humor e leveza, notas do mundo jurídico em geral.

Enfim, um pequeno grande universo representativo da enorme variedade de temas e interesses que move os integrantes deste vasto e inesgotável mundo que engloba a técnica, a política e a vida como manifestação integral dos seres.

Que seja boa a leitura, bem como ponderados, conscientes e bem lançados todos os votos emanados de nossos leitores

*Diretoria da ADVOCEF*

## Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

#### Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre/RS)

#### Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

#### Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

#### Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

#### Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

#### Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife/PE)

#### Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

#### Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba/PR)

#### Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

#### Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro/RJ)

#### Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

#### Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife/PE)

#### Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém/BA)

### REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçaju: Bianco Souza Morelli | Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha): Roberto Campos Abreu Marino | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano | Campo Grande: Renato Carvalho Brandão | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Carlos Hilde Justino Melo da Silva | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU: Ana Paula Galinatti Schreiber | DIJUR/SUTEN: Estanislau Luciano de Oliveira | Feira de Santana: Cissa Maria de Almeida Silva | Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau): Edson Maciel Monteiro | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto | João Pessoa (Campina Grande): Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes | Londrina: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Andressa Dantas Maquiné | Maringá: José Irajá de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Sandro Cordeiro Lopes | Novo Hamburgo: João Batista Gabardo | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha | Salvador (Ilhéus): Lineia Ferreira Costa | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos | São Luís: Valéria de Souza Portuga | São Paulo (Santos): Ricardo Pollastrini | Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | Uberaba: Lucas Pulier Ferreira | Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

### CONSELHO DELIBERATIVO

**Titulares:** Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiânia), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaical Rosa (Aposentada/Brasília).

**Suplentes:** Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimaraes (DIJUR/SUAJU) e Luis Gustavo Franco (Porto Alegre).

### CONSELHO FISCAL

**Titulares:** Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

**Suplentes:** Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

### Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511  
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120  
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020  
E-mail: [advocef@advocef.org.br](mailto:advocef@advocef.org.br)

### Equipe da ADVOCEF:

Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes  
Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite  
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza

[www.advocef.org.br](http://www.advocef.org.br) – Discagem gratuita 0800.601.3020

## Expediente

**Conselho Editorial:** Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: [mggoulart@uol.com.br](mailto:mggoulart@uol.com.br) | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.  
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

# Eleições na FUNCEF

A Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CAIXA em favor dos seus empregados, está prestes a viver uma das suas eleições mais importantes.

Das 11h do dia 02/04/2018 (segunda-feira) até 18h do dia 04/04/2018 (quarta-feira) será realizada uma votação em primeiro turno, exclusivamente por meio eletrônico (site e App FUNCEF), com acesso por CPF e senha.

Na ocasião serão escolhidos para um mandato de quatro anos os representantes dos participantes e assistidos da FUNCEF (empregados e aposentados da CAIXA) para o preenchimento de três vagas de titular para compor a Diretoria Executiva (Diretor de Planejamento e Controladoria, Diretor de Administração e Diretor de Benefícios, tendo em vista que os outros três diretores, Diretor-Presidente, Diretor de Investimentos e o Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias, são indicados pela patrocinadora CAIXA), duas vagas de titular e duas vagas de suplente para compor o Conselho Deliberativo e uma vaga de titular e uma vaga de suplente para compor o Conselho Fiscal. Todos os candidatos deverão integrar chapas e, nessa eleição, cada chapa deve possuir nove candidaturas para os cargos especificados.

**“O futuro da FUNCEF está diretamente ligado ao grau de engajamento dos seus participantes. E um momento ímpar para isso são as eleições de abril/2018.”**

São eleitores os participantes ativos e assistidos, isto é, os empregados CAIXA que contribuem para a FUNCEF e aqueles que já estão em gozo de benefício de prestação continuada, respectivamente.

Portanto, todos terão a grande oportunidade de influir diretamente no rumo da nossa entidade de previdência complementar pelos próximos anos. Para tanto, é fundamental que os eleitores participem maciçamente do pleito, não deixando de votar!

Caso nenhuma das chapas atinja a maioria simples de todos os votos válidos, será realizada nova votação em segundo turno com as duas chapas mais votadas nos dias 16 a 18 de abril de 2018.

Nos últimos quatro anos a ADVOCEF voltou sua atenção para a FUNCEF de forma inédita. Criamos um canal de relacionamento com os atuais diretores eleitos, publicamos diversas matérias no nosso boletim mensal, realizamos um ciclo de palestras por todo o país levando os assuntos da FUNCEF para os associados e demais empregados da CAIXA, elaboramos painéis sobre a FUNCEF em dois dos últimos três Congressos anuais da Associação, encaminhamos diversos documentos perante a FUNCEF, CAIXA, PREVIC, Câmara dos Deputados e TCU, tanto em nome próprio como em conjunto com diversas outras entidades, além do permanente trabalho de conscientização dos associados para a importância do assunto.

Apesar da forte carga de passionalidade envolvendo os assuntos da FUNCEF nos últimos anos, buscamos o diálogo com todos os segmentos, de forma independente, no intuito de obter o máximo de informações para contribuir com a melhoria da situação.

Em razão dessa postura, fomos procurados pelas mais diversas entidades de empregados/participantes em busca de apoio nas eleições que estão prestes a ocorrer.

Após amplo debate na Diretoria, decidimos colaborar na formação de uma chapa caracterizada como terceira via, que não se satisfaz nem com o modelo adotado pela gestão anterior, nem como o modelo da atual gestão.

Dessa forma, indicamos o nome do ex-presidente da ADVOCEF, Dr. Alberto Cavalcante Braga, para uma das vagas na Diretoria da FUNCEF.

Álvaro Weiler Jr. (\*)



Assim, depois de muito atuar em busca de informações, comunicando-se com todos os envolvidos e no intuito de conscientizar o maior número possível dos seus associados para a importância do assunto FUNCEF, resolvemos também contribuir com o processo eleitoral em curso, indicando um nome capacitado para contribuir com a melhoria da gestão da Fundação.

Nunca é demais repetir que precisamos despertar a imensa maioria constituída pelos empregados admitidos na CAIXA após 1998, que constituem mais de 80% do total de ativos e mais de 50% das pessoas vinculadas à FUNCEF (total de participantes e assistidos).

O engajamento dessa maioria ainda é muito pequeno, embora tenham sofrido o impacto do déficit de forma muito mais imediata e radical do que todos os participantes e assistidos dos planos REG/REPLAN saldado e não saldado. Enquanto estes ainda estão iniciando um processo de equacionamento, com participação paritária da patrocinadora (exceto o não saldado), os participantes dos planos REB e Novo Plano já equacionaram integralmente, sem qualquer participação da patrocinadora, no mês seguinte a todas as competências em que aconteceram os déficits. Impacto direto e imediato nas suas cotas, embora de forma assintomática para a imensa maioria não atenta, que só vai sentir o prejuízo no momento futuro em que requerer o benefício.

Apesar disso, não podemos deixar de valorizar a nossa FUNCEF. Aderir e permanecer em um plano de previdência complementar fechado, patrocinado por empregador que aporta valores iguais aos descontados do empregado/participante, ainda constitui uma excelente opção para evitar uma redução drástica da renda a partir da aposentadoria até o fim da vida. Nenhum outro investimento lícito e seguro possui uma rentabilidade inicial de 100%, o que ocorre com o aporte igualitário da patrocinadora. O que precisamos é despertar e estudar para participar e fiscalizar.

Repisamos que a governança da FUNCEF possui problemas estruturais e

deve ser melhorada. Precisamos de mais transparência, de uma gestão mais técnica e menos política, criar mecanismos de blindagem da utilização do vultoso patrimônio dos fundos em detrimento do interesse dos participantes.

Precisamos mudar essa cultura de apatia. O futuro da FUNCEF está diretamente ligado ao grau de engajamento dos seus participantes. E um momento ímpar para isso são as eleições de abril/2018. Antes de mais nada, é essencial que todos votem! E, diante das possibilidades de voto, estamos oferecendo uma excelente opção aos associados e demais participantes da FUNCEF.

(\*) *Presidente da ADVOCEF.*

## Juntos pela FUNCEF

A chapa denominada JUNTOS PELA FUNCEF é composta pelos seguintes candidatos:

### **Diretoria:**

- Alberto Cavalcante Braga
- Liane Vinagre Klautau
- Lúcio Flávio Mourão dos Santos

### **Conselho Deliberativo:**

- Cely Mantovani (titular)
- José Oswaldo Fernandes Caldas Morone (suplente)
- Rogério Antônio Vida Gomes (titular)
- Carlos Jairo Limberger Hahn (suplente)

### **Conselho Fiscal:**

- Vilmar Luiz Mattiello (titular)
- Fernanda Oliveira (suplente)

## Eleição

# Associados definem os rumos da ADVOCEF

Eleições ocorrem em 22/03/2018 e resultado sai no mesmo dia

O presidente do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, Dione Lima da Silva, convocou os associados em 18/01/2018 para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em 22/03/2018.

A pauta são as eleições gerais para o biênio 2018/2020, quando os associados irão escolher o rumo que querem para a Associação. No pleito, serão disputados os cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, além dos Representantes locais nas unidades jurídicas e os membros das Comissões de Honorários.

À frente das duas chapas concorrentes estão os advogados Anna Claudia de Vasconcellos (Advocef em Ação) e Davi Duarte (Advocef para Todos). Seus vices são, respectivamente, Fernando da Silva Abs da Cruz e Fábio Guimarães Häggström.

Advogada da CAIXA desde 2003, Anna Claudia integra a Diretoria da ADVOCEF desde 2008. Foi vice-presidente em 2010/2012 e é a atual Diretora de Negociações Coletivas.

Advogado da CAIXA desde 1988, Davi Duarte atua no Consultivo do Jurir Porto Alegre. Um dos fundadores

da ADVOCEF, foi seu presidente nas gestões 1996/1998 e 2008/2010.

As propostas dos candidatos estão nas páginas 6 a 11.

### **Votação e resultado**

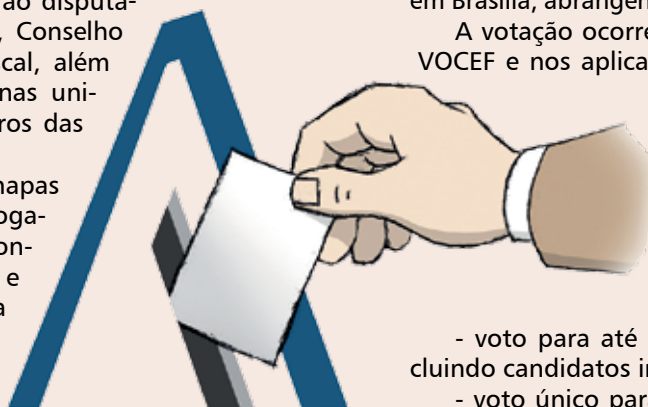
A Assembleia Geral será instalada na sede da ADVOCEF, em Brasília, abrangendo todas as unidades jurídicas da CAIXA.

A votação ocorrerá por meio eletrônico, no site da ADVOCEF e nos aplicativos, das 9h às 20h (horário de Brasília). O resultado será divulgado no mesmo dia, em 22/03/2018.

A votação será desta maneira:

- voto único na chapa para os cargos da Diretoria;
- voto para até sete candidatos ao Conselho Deliberativo, incluindo candidatos independentes;
- voto para até três candidatos ao Conselho Fiscal, incluindo candidatos independentes;
- voto único para o Representante nas Unidades Jurídicas;
- voto para até três membros da Comissão de Honorários.

Os Representantes e os membros da Comissão de Honorários receberão votos apenas dos respectivos eleitores locais.



# A experiência do mandato

## Ex-presidentes avaliam o processo eleitoral na ADVOCEF

A importância das eleições em uma entidade como a ADVOCEF é a mesma de qualquer outra, pois significa essencialmente o exercício da democracia, que permite alternância e exige constante aprimoramento. Pensam assim os advogados Altair Rodrigues de Paula e Luis Fernando Miguel, integrantes da Comissão Eleitoral, que conta ainda com o associado aposentado Darli Bertazzoni Barbosa – todos ex-presidentes da ADVOCEF.

Eleito para dois mandatos (1998 e 2000), Luis Miguel sabe por experiência:



Luis Fernando Miguel

“Divergências ideológicas e pragmáticas são da essência do ser humano. Sendo a Associação uma entidade de representação de um grupo, nada mais legítimo que se permita a esse grupo que, através da sua maioria, escolha as pessoas que vão representar a Associação (e por via indireta os seus interesses), seja a partir da ideologia e propostas que apresentam.”

Também eleito e reeleito (em 2004 e 2006), Altair lembra de tempos antigos:

“Já houve ocasião em que não havia chapa inscrita, o que não era interessante para a ADVOCEF, diferente de hoje em que há duas chapas disputando as eleições, o que é salutar, sobretudo por demonstrar que os associados estão envolvidos e desejam lutar pela classe.”

Luis Miguel recorda que em 1999 reabriram o prazo para inscrição de chapas em duas oportunidades.

“E só inscrevemos a chapa, buscando a reeleição, diante da inexistência de outros interessados. Que bom que a situação tenha se revertido, e nos dias atuais tenhamos não só interessados, como ideias diferentes sobre a forma de conduzir a Associação.”

### Respeito e harmonia

Altair espera que as eleições transcorram com respeito e harmonia, como é natural entre colegas, que mesmo com visões diferentes buscam o crescimento da ADVOCEF.

“Lembrando que após as eleições todos nós continuaremos congregados e isso é mais do que razão para que as discussões sejam de cunho de ideias e não de ataques pessoais.”

Altair acrescenta que a ADVOCEF não é feita de realizações de uma Chapa ou Diretoria ou mesmo de um grupo:

“Começou com pessoas abnegadas, em meio a lutas e disputas, que ao longo do tempo foram contribuindo e colocando degraus para que essa Associação chegasse ao estado atual de reconhecimento. Não foi um ato ou mesmo um período que determinou tal ascensão, mas sim a

construção paulatina, em períodos de maior confronto e em outros de maior negociação, que fizeram com que hoje tenhamos reconhecidos muitos dos nossos direitos.”



Altair Rodrigues de Paula

Em vias de se aposentar da CAIXA, o advogado torce para que a renovação seja sempre da forma como vista ao longo da existência da ADVOCEF:

“Sempre em harmonia, buscando como objetivo maior o crescimento da ADVOCEF, muitas vezes deixando em segundo plano aspectos importantes da vida pessoal, como família, para se dedicar ao bem da categoria.”

Deixa sua mensagem aos que disputam a eleição na ADVOCEF:

“Desde já, independente do resultado, quero parabenizar as duas chapas e os candidatos independentes pela disposição em contribuir para a manutenção e crescimento da ADVOCEF. Estarei sempre disposto a contribuir com a ADVOCEF e com a nossa categoria profissional, para que o histórico de lutas e conquistas não se perca no tempo.”

# Candidata a Presidente da Chapa 1

## Anna Claudia de Vasconcellos

Advogada da CAIXA desde 15/09/2003, integrei a Diretoria da ADVOCEF nos períodos abaixo:

2008/2010 – Diretora de Negociações Coletivas

2010/2012 – Vice-Presidente

2012/2014 e 2014/2016 – Conselho Deliberativo

2016/2018 – Diretora de Negociações Coletivas

Já na minha primeira participação na gestão da ADVOCEF começamos a ter assento à mesa de negociações, por convite da CONTEC. Desta participação veio o compromisso da CAIXA em rever nossa tabela salarial, o que redundou na greve de 2009, quando atuei ativamente no Comitê de Greve, na sede antiga da ADVOCEF, em Brasília.

Minha segunda participação na gestão foi como Vice-Presidente, ocasião em que estive presente nas primeiras reuniões que redundaram na implantação da NES2013.

Nos dois biênios em que estive no Conselho Deliberativo participei ativamente dos debates e discussões submetidas à nossa análise, conforme previsão estatutária.

Em 2014 fui convidada pelo nosso atual presidente, Álvaro Weiler, para voltar à Diretoria Executiva, na pasta de Negociações Coletivas. Foi um biênio muito difícil para as

negociações, em razão dos problemas políticos e econômicos pelos quais o país tem passado. No entanto, como ficará demonstrado na apresentação da Chapa 1 – ADVOCEF EM AÇÃO - muitas conquistas foram alcançadas.

Minha motivação para querer continuar fazendo parte da gestão é a certeza, em primeiro lugar, de que o excelente trabalho até aqui realizado merece continuidade; em segundo lugar, de que o novo colegiado formado pela Chapa 1 muito tem a oferecer para fortalecer ainda mais a ADVOCEF, em todas as suas frentes de atuação, com vontade, experiência, entrosamento e capacidade de realização.



# Candidato a Vice-Presidente da Chapa 1

## Fernando da Silva Abs da Cruz

Graduado em Direito pela UFRGS, em 1995.

Ingresso na CAIXA em 25/06/2001, por concurso público para o cargo de Advogado.

Atuação profissional na CAIXA: No JURIR/PO, REJUR/SM e REJUR/NH, em todas as áreas de Contencioso e no Consultivo.

Atuação na ADVOCEF: Comissão de Honorários e Representante no JURIR/PO em 2001/2002.

Diretor Regional Sul na gestão 2004/2006.

1º Tesoureiro na gestão 2008/2010.

Diretor de Prerrogativas e Jurídico na gestão 2010/2012.

Conselheiro Deliberativo nas gestões 2012/2014, 2014/2016, 2016/2018.

Participação na Comissão Revisora do Estatuto da ADVOCEF (2011/2012).

Atuação na OAB/RS: Membro da Comissão Especial da Advocacia em Estatais – CEAE OAB/RS 2010/2012.

Membro da Comissão da Advocacia Pública – CAP OAB/RS 2013/2015.

**MOTIVAÇÃO:**

Minha motivação para compor a Chapa 1, na condição de Vice-Presidente, reside na convicção de estar ao lado de uma equipe de pessoas sérias, honestas, abnegadas e equilibradas, que vem realizando um excelente trabalho à frente da ADVOCEF nas últimas gestões, contando ainda com a adesão de novos e dedicados colegas, que passaram a se identificar com o trabalho desenvolvido pelo grupo e vêm, agora, agregar valor e novas ideias para o time.

Identifico no grupo que ora concorre pela Chapa 1 o conhecimento, a coesão, a sintonia, o preparo e a determinação necessários para gerir a ADVOCEF, que cresceu muito nos últimos anos, de forma nunca antes experimentada, é bom lembrar.

Hoje, a ADVOCEF é uma entidade que ingressou de vez na era digital, e amplia seus horizontes e sua projeção nacional a cada ano, tornando-se cada vez maior, com mais penetração e capilaridade nos diversos segmentos do cenário político nacional. Isto vem tornando-a imensamente mais complexa de ser conduzida, exigindo uma gestão que domine suas rotinas, peculiaridades e canais de comunicação.

Poder participar desse imenso desafio, que é gerir esta ADVOCEF moderna, dinâmica e proativa, é sem dúvida o que mais me motiva. Espero contar com o voto de confiança dos colegas associados, para, junto com a Anna e os demais membros de nosso time, poder contribuir para a realização de uma excelente gestão à frente da ADVOCEF. JUNTOS PODEMOS MAIS!



# CHAPA 1 – ADVOCEF EM AÇÃO

Com a participação de todos os integrantes da Chapa 1 – ADVOCEF EM AÇÃO –, representados por colegas de todo o Brasil, apresentamos as propostas para o biênio 2018/2020.

## PROJETO CONJUNTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- criação de um núcleo acadêmico, com participação dos associados/professores, com objetivo de auxiliar na escolha de cursos à distância de interesse dos associados, além de auxiliar na organização e participação de painéis e palestras nos encontros presenciais da ADVOCEF, com a finalidade de fortalecer e ampliar a importância do Jurídico para a CAIXA, com foco no contínuo aperfeiçoamento dos advogados, preparando-os para o futuro.

## RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

- criação da Comissão Especial da FUNCEF, presidida pelo colega Alfredo Ambrósio Neto, do JURIRGO, para acompanhamento dos assuntos ligados à FUNCEF, de forma a permitir a defesa dos seus participantes e assistidos, com forte atuação da ADVOCEF perante os órgãos e entidades para intensificar a fiscalização na aplicação dos recursos e a defesa dos interesses dos participantes;

- permanecer estimulando e apoiando a já crescente participação de advogados da CAIXA e de Empresas Estatais em entidades afins, como as Seccionais da OAB e nas Comissões do Conselho Federal da OAB;

- trabalhar no acompanhamento mediante audiências junto às autoridades constituídas e, especialmente, junto ao Congresso Nacional para aprovação do projeto que regulamenta a atividade de Advogados em empresas públicas federais, como categoria diferenciada (anteprojeto de lei aprovado pelo CFOAB, que se encontra na Casa Civil da Presidência da República, e a PEC 301/2016), e aprovação de outros projetos de interesse da nossa categoria profissional;

- promover a realização do II Congresso Nacional da Advocacia Estatal;

- transformar em permanente a atual Comissão Especial de Advocacia em Estatais;

- alinhar a atuação do Conselho Fiscal com o Diretor Tesoureiro da ADVOCEF, atuando como órgão consultor, quando do ordenamento da despesa, respeitando a autonomia da Diretoria;

- participar ativamente de todas as discussões envolvendo o Saúde Caixa, visando o bem-estar dos associados.

## NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- propor a instituição de uma única centralizadora de subsídios para toda a área jurídica - CEJUS, composta por advogados e colegas das diversas áreas da CAIXA, com vinculação da centralizadora à DIJUR/SUTEN, a quem caberá definir os modelos, prazos e fluxos, de forma a desburocratizar a atuação dos integrantes dos jurídicos no trato dos subsídios.

- buscar a concessão do reembolso de telefonia (previsto no MN RH174 apenas para gerentes), para todos os colegas advogados que atuam em audiências e outras atividades externas, onde tenham de utilizar seu aparelho celular.

- atuar perante a DIJUR para reivindicar a unificação dos diversos sistemas da área jurídica e outros que os advogados têm de acessar para sua atuação profissional, como Portal Jurídico, SIJUR, SIDAP, E-PROC V2, PJe, SIGA, SISRH, etc., de modo que o advogado tenha de utilizar um único sistema, que “converse” com todos os demais, nos moldes do que já é feito pela AGU, com o sistema SAPIENS.

- criação da Comissão dos Advogados “sub judge”, presidida pelo colega Vinícius Nogueira Cavalcanti, do JURIRCG, com a finalidade de discutir, estudar, propor e implementar estratégia de solução dos conflitos, elaboração de relatórios periódicos que visem o aprimoramento da discussão envolvendo a resolução da questão perante a empresa e perante os Tribunais;

- criação da Comissão de TI, presidida pelo associado Aquilino Novaes, da REJURUB, advogado e analista de sistemas, para debate e elaboração de propostas de melhoria dos processos e procedimentos de trabalhos adotados nos jurídicos;

- reforçar o contato com os representantes regionais, com vistas a melhor obtenção de dados e informações necessárias aos temas relacionados a volume de processo e trabalho dos advogados em cada Jurídico, pleiteando junto à DIJUR que tais informações sejam periodicamente disponibilizadas aos advogados interessados;

- a partir de informações obtidas junto aos representantes regionais, elaborar proposta de melhor distribuição de advogados do quadro, inclusive com a utilização do trabalho à distância, considerando a virtualização da justiça;

- reforçar junto à DIJUR o papel da ADVOCEF como voz e defesa do advogado do quadro, envidando sua participação integral em qualquer procedimento que envolva o questionamento de atuação dos associados.

## HONORÁRIOS

- dar prosseguimento à atuação perante a área jurídica e área de crédito da CAIXA para aperfeiçoamento do boleto único de pagamento do crédito judicializado, ampliando seu espectro de abrangência e propondo novas ferramentas para agilidade das renegociações;

- manter a política de acompanhamento e participação ativa nas renegociações de créditos relevantes;

- acompanhar e fiscalizar o recolhimento dos honorários decorrentes de Recuperações Judiciais já com Plano de Recuperação em fase de pagamento;

- realizar campanha permanente de conscientização da importância de defesa dos honorários na esfera judicial e administrativa, ressaltando a importância da atuação de cada um dos advogados na arrecadação mensal;

- realizar novo Encontro Técnico da Área de Recuperação de Créditos para discutir e socializar boas práticas;
- estimular a integração das Comissões locais de honorários, com a melhoria da interface de comunicação, workflows, protocolos de procedimentos, estimulando a realização de reuniões virtuais através das plataformas existentes;
- implementar as ferramentas tecnológicas de arquivamento e divulgação de dados fiscais;
- atuar em conjunto com a Presidência na busca pene no rastreamento dos honorários recebidos e a receber;
- intensificar a cobrança dos honorários advindos da Reforma Trabalhista e dos honorários sucumbenciais em geral;
- prestar, em apoio à Tesouraria, suporte permanente às comissões de honorários para que consigam identificar falhas na arrecadação dos honorários contratuais e sucumbenciais.

## COMUNICAÇÃO

- criação de um núcleo de Mediação e Solução de Conflitos, vinculado a uma (ou algumas) Diretoria, objetivando aproximar as partes e, na medida do possível e de modo informal, resolver os conflitos, bem como, na hipótese de infrutífera a resolução, colher informações preliminares visando auxiliar os trabalhos futuros da Diretoria de Prerrogativas;

- criação de workflow e protocolos dos procedimentos adstritos aos núcleos de Mediação e Prerrogativas: Ex.: Canal de reclamação (interface: exclusivamente por e-mail) > Distribuição para o núcleo de Mediação > Ação sugerida > Submissão à Diretoria > Deliberação > Execução da Ação > Resolução da reclamação ou Reencaminhamento para a Diretoria de Prerrogativas (de forma peremptória: deliberaria pelo prosseguimento em defesa do associado ou pelo arquivamento da reclamação, com a consequente exposição das razões);

- implantar a realização de reuniões virtuais entre os membros da Diretoria Executiva Conselhos Deliberativo/Fiscal e Comissões Regionais (ex. honorários), como já mencionado, através das plataformas existentes (ex. Skype, Hangouts);

- criar um canal de reclamação no site/app, com distribuição direta à(s) Diretoria(s) e Presidência ou Vice-Presidência;

## SOCIAL

- buscar parceiros que possam, sem ônus para os associados, ampliar ou estender aos associados os convênios já contratados, exemplo convênios da FENAE, FENAG, FUNCEF e outras entidades vinculadas com as quais se mantenha relacionamento institucional.

# Chapa ADVOCEF EM AÇÃO

## Presidente

Anna Claudia de Vasconcellos (Jurir/FL)

## Vice-Presidente

Fernando da Silva Abs da Cruz (Rejur/NH)

## 1º Secretário

Justiniano Dias da Silva Junior (Jurir/RE)

## 2º Secretário

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Jurir/PO)

## 1º Tesoureiro

Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Jurir/PV)

## 2º Tesoureiro

Marisa Alves Dias Menezes (Jurir/SP)

## Diretoria de Honorário Advocáticos

Marcelo Quevedo do Amaral (Rejur/NH)

## Diretoria de Relacionamento Institucional

Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (DIJUR/SUTEN)

## Diretoria Jurídica

Magdiel Jeus Gomes Araújo (Jurir/JP)

## Diretoria Social

Marcelo Dutra Victor (Jurir/BH)

## Diretor de Comunicação

Duilio José Sanchez Oliveira (Rejur/SJ)

## Diretoria de Negociação Coletiva

Linéia Ferreira Costa (Jurir/SA)

## Diretoria de Prerrogativas

Sandro Cordeiro Lopes (Rejur/NT)

## CONSELHO DELIBERATIVO

Adonias Melo de Cordeiro (Jurir/FO)

Alfredo Ambrósio Neto (Jurir/GO)

Cláudia Teles da Paixão Araujo (Jurir/AJ)

Daniele Cristina Alaniz Macedo (Jurir/SP)

Edson Maciel Monteiro (Jurir/FL)

Elton Nobre de Oliveira (aposentado/Jurir/RJ)

Henrique Chagas (Rejur/PP)

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Jurir/BE)

Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Rejur/LD)

Paulo César Fortes do Nascimento (Jurir/BH)

Renato Luiz Harmi Hino (Jurir/CT)

Renato Paes Barreto de Albuquerque (Jurir/RE)

Vinícius Nogueira Cavalcanti (Jurir/CG)

## CONSELHO FISCAL

Bruno Carneiro Peixoto (Jurir/ME)

Claudia Elisa Medeiros T J Siqueira (Jurir/RN)

Edson Pereira da Silva (DIjur/Suten)

Flávio Silva Rocha (Jurir/BR)

Iliane Rosa Pagliarini (Jurir/CT)

Jairdes Carvalho Garcia (Rejur/IP)

Marcos Nogueira Barcellos (Jurir/RJ)



# Candidato a Presidente da Chapa 2

## Davi Duarte

Davi Duarte nasceu em Concórdia/SC, em 11/05/1956. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), na PUC/RS. Especialização em Direito Público na Faculdade Fortium/Projecção DF – 2006.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Advogado da CAIXA desde 01/11/1988.
- Membro da Comissão Especial da Advocacia Pública da OAB/RS.
- Presidente da Comissão Especial do Advogado Empregado da OAB/RS.
- Presidente da ADVOCEF em 1996/1998 e 2008/2010.
- Vice-Presidente da Federação Nacional dos Advogados (FeNAdv).
- Advogado nas áreas de Contencioso e Consultivo da CAIXA.
- Consultor Jurídico na Diretoria Jurídica da CAIXA, entre 01/04/2004 e 31/08/2010.
- Integrante do Sindicato dos Advogados do RS.
- Atualmente lotado no Consultivo do JURIR PO.

Presidente da Comissão de Negociação da ADVOCEF para implantar o cumprimento da Lei 8.906/94, que resultou no 1º e único Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelos Advogados com a CAIXA, contando com a intermediação da Federação Nacional dos Advogados.

Como Presidente da ADVOCEF, tendo como Vice o Dr. Bruno Vanuzzi, capitaneou as negociações que resultaram na cláusula que serviu de fundamento jurídico para a histórica greve da categoria. Era o Presidente na greve referida, que configurou um divisor de águas para a consolidação da Advocef e dos subsequentes avanços conquistados.

Ademais, suas administrações tiveram como marca o equilíbrio, o diálogo e o fortalecimento de uma ADVOCEF independente.

Davi é defensor tanto de Advogados quanto da CAIXA em inúmeros e importantes processos, dentre os quais podemos citar a Ação Anulatória do concurso de 1992; Anulação dos Termos Brancos pelo JEC/RJ, no STF; atuação nos processos relativos aos planos econômicos – STJ; intensa participação na esfera administrativa, no processo de internalização das loterias (CAIXA x GTech), entre outros.



# Candidato a Vice-Presidente da Chapa 2

## Fábio Guimarães Häggström

Fábio Guimarães Häggström nasceu em Porto Alegre/RS, em 13/06/1980. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) pela PUC/RS. Especialização em Direito Público pela Faculdade Projecção. MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela Unirritter Laureate.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Advogado da CAIXA desde 11/05/2009.
- Trabalhou na área de recuperação de créditos, consultivo e feitos diversos em Santa Maria/RS.
- Trabalhou na área habitacional e trabalhista em Porto Alegre/RS.
- Vice-Presidente da Comissão Especial do Advogado Empregado OAB/RS.
- Membro da Comissão Especial da Advocacia Pública da OAB/RS.
- Integrante do Sindicato dos Advogados do RS.
- Atualmente atua na área trabalhista, em sua célula de conciliação.



# CHAPA 2 – ADVOCEF para Todos

### Plano de Trabalho

Atuação **ética**, com respeito e valorização da pessoa e do patrimônio do Associado, da ADVOCEF e da CAIXA.

Atuação **eficiente**, para maximizar resultados econômico-financeiros, em proveito dos associados.

Atuação **inteligente**, por meio de novas ações e ideias geradoras de autonomia e independência da Associação.

Atuação **proativa**, na defesa dos Associados, pela melhoria das condições de trabalho.

### ADVOCEF para Todos

- Para Todos da Matriz, Jurídico, Rejur e Extensão;
- Para Todos os associados, aposentados e na ativa;
- Para Todos os associados, concursados e sub-juízes;
- Para Todos, gestores e equipes;
- Para Todos que acreditam que é hora de renovar;
- Para Todos que acreditam que a diversidade de ideias é a matéria-prima da nossa força associativa;
- Para Todos que desejam uma Associação mais independente;

Para Todos que primam pela excelência, pela ética e pela boa técnica;

Para Todos que acreditam na CAIXA como instrumento de realização de um projeto de País;

Para Todos que apoiam a nossa atuação como a de procuradores estatais em carreira;

Para Todos que acreditam no Jurídico como pilar estruturante de uma empresa estatal eficiente, moderna e indispensável ao povo brasileiro;

Para Todos que estão cansados do encaminhamento subjetivo de questões objetivas;

Para Todos que querem uma ADVOCEF maior, mais forte, mais independente, uma ADVOCEF para Todos.

## O que nos motiva

A constatação de que há necessidade de se resgatar uma gestão independente e corajosa, capaz de viabilizar melhorias nas condições de trabalho e afastar premissas empíricas e ultrapassadas que solapam os direitos e prerrogativas de seus associados;

A necessidade de renovação para permitir o aparecimento de novas ideias, novos conceitos e um novo jeito de relacionamento com o associado;

A certeza de que Davi é o candidato com mais experiência e o mais preparado para conduzir a nossa associação nesse tempo de mudanças sociais e operacionais da CAIXA;

A busca pelo aperfeiçoamento das relações com as demais entidades de classe e com a própria CAIXA, primando pela independência no pensar e no agir, com altivez, respeito e autonomia;

A busca por uma Advocacia forte para melhor trabalhar na defesa do patrimônio público;

O exercício da liberdade, autonomia, independência e aplicação da técnica, com respeito às condições legais também deferidas ao empregador, que contrata, remunera e dirige a prestação pessoal do trabalho;

A nítida percepção de que a tecnologia da informação tem fragilizado as condições de trabalho do Advogado no exercício profissional, demandando uma atuação concreta da ADVOCEF no suporte a seus associados nesse período de mudança;

Buscar a adequação das pessoas às atividades, para viabilizar o sonho de cada um, com o pleno desenvolvimento humano e o máximo de eficiência possível.

A defesa do interesse dos Associados, da ADVOCEF e da CAIXA, que podem ser conjugados, desde que presididos pelo **respeito mútuo** e compreensão do diferente papel de cada Entidade. Com boa vontade, sabedoria e persistência, chegaremos ao resultado final em que todos ganharemos: profissionais, empresa e sociedade.

## METAS

### I - PERMANENTE EMPENHO POR MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Atuar como agente catalisador da mudança, buscando, conjuntamente com a CAIXA, o equilíbrio entre quantidade de demandas e capacidade de realização com qualidade e eficiência;

Fomentar e incentivar a modernização dos sistemas corporativos na busca de uma profissional distribuição das tarefas;

Estimular e garantir o respeito recíproco nas relações de trabalho, pelo adequado cumprimento da Constituição; leis, normas e demais atos;

Atuação proativa junto à CAIXA, Entidades Sindicais, Profissionais e demais órgãos, da Administração e do Judiciário, para obter um trabalho com maior qualidade e eficiência;

Empenho permanente para reequilibrar a equação trabalho pessoal x quantidade de tarefas x trabalho de apoio x recursos materiais e tecnológicos necessários ao exercício profissional;

Defender a periódica realização de concurso público para advogados;

Atuar para que ocorra a terceirização minimamente e apenas em situações excepcionais;

Avaliar as condições de trabalho nas Unidades Jurídicas (volume de acervos, equipamentos e instalações de suporte, etc.);

Atuar no âmbito interno da CAIXA, perante as diversas áreas de sua estrutura organizacional, pela preservação e respeito às prerrogativas do seu quadro de Advogados, diligenciando sempre por melhores condições de trabalho.

### II - ADVOCACIA DE EMPRESAS ESTATAIS

Atuar proativamente, para a manutenção e fortalecimento da Advocacia em empresas estatais, como forma de garantir e enaltecer o papel fundamental dos Advogados na defesa das estatais; buscar incondicionalmente o respeito e estabelecimentos das prerrogativas essenciais à defesa do patrimônio público.

### III - AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DO RATEIO DE VALORES

Atuar no fortalecimento das comissões de honorários, garantindo um melhor intercâmbio entre as unidades para obter a máxima eficiência e difusão das melhores práticas;

Implantar ferramentas no sítio da ADVOCEF que facilitem o trabalho de cobrança e a troca de informações entre as Unidades Jurídicas;

Implantar ferramentas para consolidação das teses e peças, com informações rápidas e disponíveis aos associados;

Buscar a criação de grupos de trabalho específicos para analisar e propor soluções de acompanhamento das ações com grande repercussão;

Melhorar a informação quanto aos processos de relevância para a categoria;

Lutar por uma CAIXA RECUPERADORA DE ATIVOS;

Atuar constantemente pelo aprimoramento da estrutura de cobrança administrativa da CAIXA, estabelecendo parcerias para agilizar as consultas e os procedimentos de ajuizamento e cobrança de créditos.

### IV - INTEGRAÇÃO COM A CAIXA

Formatação de trabalho em grupo de sorte a subsidiar a DIJUR e a administração da CAIXA com planos, metas e providências que os Advogados consideram o que há de melhor à empresa (melhores práticas), para sugestão de aplicação em seus Jurídicos, e nas Unidades Centrais, com reflexos positivos às pessoas que atuam nas diversas Unidades Jurídicas e à própria CAIXA e sua Administração.

Promover e incentivar a construção de mecanismos que garantam uma distribuição profissional de processos e tarefas;

Propor e participar de estudos que visem a adaptação às novas tecnologias da informação;

Trabalho administrativo em prol da advocacia;

Trabalhar em parceria com a CAIXA para a solução dos litígios existentes.

Por que essa ideia: para fazer mais, com menos dispêndio e prestar serviço com melhor qualidade. A integração cooperativa fará muitos se tornarem responsáveis pela construção e aplicação das medidas. A atenção aos assuntos de interesse da Empresa e dos Advogados é positiva sob todos os ângulos, pelo cuidado que encerra.

#### **V - DEFESA DA CAIXA**

Particularmente nos últimos anos temos assistido a tristes acontecimentos no poder público. Na esteira desses acontecimentos observamos o ressurgimento de ideias de privatização e ataques à nossa empresa, derivados tanto de agentes externos quanto internos.

A defesa de nossa empresa somente poderá ser efetiva através do restabelecimento de nossa força cooperativa. Nossa Associação não pode reduzir-se a mera expectadora dos acontecimentos, como se sua função fosse apenas o repasse de honorários e uma tênue e fraca promessa de garantia de emprego. Precisamos mais para defender a CAIXA. E somos mais como profissionais e como Associação.

A CAIXA espera mais de nós e a ADVOCEF para Todos lutar para o fortalecimento de nossa categoria para bem

defender nossa CAIXA. Seremos parceiros na travessia desse período de mudança e lutaremos pelo fortalecimento da carreira e da CAIXA.

#### **VI - INTEGRAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS**

A Advocef para Todos irá fortalecer o laço com as demais entidades associativas para ajudar na defesa da CAIXA;

Com a PREVIC na preservação dos Planos de Previdência Complementar dos empregados da CAIXA, na busca do cumprimento das normas da legislação;

Junto ao MPF na defesa dos interesses dos patrocinados e assistidos;

Integração permanente com Entidades Sindicais e OAB;

Integração com a FUNCEF - Presidente e Diretores - na busca do comprometimento desses com a transparência e eficiência nos negócios de interesse dos participantes e assistidos.

#### **VII - GRUPOS DE TRABALHO PERMANENTES**

Eleger os principais trabalhos institucionais desenvolvidos pela CAIXA para objeto de Estudos, sob a forma de Cursos, Palestras e Eventos.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Sistema de Habitação

Programas Sociais

Recursos Humanos

Mercado Financeiro

Advocacia Trabalhista

Conciliação

Outros

## **Chapa ADVOCEF PARA TODOS**

#### **Presidente**

Davi Duarte (RS)

#### **Vice-Presidente**

Fábio Guimarães Haggstrâm (RS)

#### **1º Secretário**

Alfredo De Souza Briltes (MS)

#### **2º Secretário**

Matheus Oliveira da Silva Moreira (BA)

#### **1º Tesoureiro**

Isabella Gomes Machado (BR)

#### **2º Tesoureiro**

Gustavo Castro Villas Boas (AL)

#### **Diretoria de Honorário Advocáticos**

André Luís Bertolino (SP)

#### **Diretoria de Articulação e Relacionamento Institucional**

José Nicodemos Rodrigues Varela (MZ)

#### **Diretoria Jurídica**

Leandro Jacob Neto (GO)

#### **Diretoria Social**

Aline Lisboa Naves Guimarães (MZ)

#### **Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos**

Octavio Caio Mora Y Araújo Couto Silva (RJ)

#### **Diretoria de Negociação Coletiva**

Paulo Henrique Bedor (PE)

#### **Diretoria de Prerrogativas**

Élida Fabricia Oliveira Machado Franklin (PI)

#### **CONSELHO DELIBERATIVO**

Antonio Xavier de Moraes Primo (PE)

Lourenço Nascimento Santos Neto (BA)

Luiz Fernando Padilha (RJ)

Marta Bufáical Rosa (Aposentada)

Gabriel Augusto Godoy (SP)

Marcos Luciano Gomes (CV/PR)

Luís Gustavo Franco (PO/RS)

Cléber Alves Tumoli (ES)

José Irajá de Almeida (PR)

Leandro Pinto de Azevedo (RS)

#### **CONSELHO FISCAL**

Rodrigo Trassi de Araujo (SP)

Rinaldo Penteado da Silva (RS)

Janaina Marreiros Guerra Dantas (PI)

Consuelo Cesar de Oliveira (RJ)

Elias Menezes de Aguiar (FO/CE)

# Reunião de demandas contra o mesmo mutuário



Jeremias Pinto Arantes  
de Souza (\*)

## Despacho/Decisão

Conforme salientado pela Caixa Econômica Federal, tramitam nesta Vara Federal outros dois executivos com identidade de executados (Execução de Título Extrajudicial nº 2009.71.07.003515-1, distribuída em 19-08-2009, e Cumprimento de Sentença nº 2009.71.07.005662-2, de 30-11-2009).

Em todos os feitos repetem-se os pedidos e as diligências para localização de bens, demandando despesas e outros ônus à exequente.

Desta forma, visando à economia processual e otimização das diligências requeridas, determino que a execução tenha prosseguimento apenas no feito mais antigo (Execução de Título Extrajudicial nº 2009.71.07.003515-1), devendo os demais processos permanecer suspensos.

Caso naquele feito haja a satisfação da execução, com sobra de valores, estes deverão ser destinados aos demais processos.

Certifique-se naquele feito acerca desta decisão, bem como do valor e contrato executado.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, com a possibilidade de reativação a qualquer momento, independentemente de ônus à parte interessada.

Intimem-se.

Caxias do Sul, 13 de agosto de 2013.

Visando evitar diligências em duplicidade e retrabalho desnecessário, uma vez identificadas várias demandas contra o mesmo mutuário, com fundamento no direito fundamental à economia e celeridade processuais, pertinente pleitear a reunião dos processos a fim de se utilizar de informações comuns sobre endereços e bens penhoráveis.

Neste sentido, conforme determina o artigo 85, § 13º, do CPC, nos embargos à execução convertidos em cumprimento de sentença sem pagamento pela parte executada temos previsão expressa para que os valores sejam acrescidos aos valores exequendos para todos os fins.

## Modelo de petição CAIXA:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por

seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, levando em conta os postulados da economia e celeridade processuais (**artigo 5º, LXXVIII, da CF**), a fim de se utilizar de informações comuns sobre pesquisa de endereços e de bens, requerer a reunião do(s) seguinte(s) processo(s) que tem no seu pólo passivo a(s) mesma(s) parte(s) aqui executada(s), para que passem a tramitar em conjunto: ...

Feito isso, para evitar duplicidade de diligências, gerando trabalho desnecessário para esse juízo e para esta empresa pública, requer a suspensão deste feito até a localização da parte adversa/citação por edital ou efetiva alienação judicial de seu patrimônio no processo...

Nesse sentido:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Nº 5000871-29.2011.404.7107/RS

## Modelo de petição FGTS:

**FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS** (UNIÃO FEDERAL), neste ato representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em prol do postulado da economia e celeridade processuais (**artigo 5º, LXXVIII, da CF**), bem como previsão contida no artigo 28, da Lei 6.830/80, a fim de se utilizar de informações comuns sobre pesquisa de endereços e de bens, requerer a reunião do(s) seguinte(s) processo(s) que tem no seu pólo passivo a(s) mesma(s) parte(s) aqui executada(s), para que passem a tramitar em conjunto: ...

Feito isso, para evitar duplicidade de diligências, gerando trabalho desnecessário para esse juízo e para este fundo público, requer a suspensão deste feito até a localização da parte adversa/citação por edital ou efetiva alienação judicial de seu patrimônio no processo ...

Nesse sentido:  
Idem anterior

## Modelo de petição cumprimento de sentença de embargos à execução:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - **CAIXA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a conversão do feito em cumprimento de sentença, conforme artigo 523, do CPC, bem como a fixação, nos termos dos artigos 85, § 1º e 523, § 1º, ambos do CPC, dos honorários advocatícios de 10% devidos para a fase de cumprimento de sentença, considerando a hipótese de não cumprimento voluntário da obri-

gação, o que é corroborado por posição do Superior Tribunal de Justiça – STJ contida na súmula 517 e sob o rito dos recursos repetitivos – 1.036, do CPC (**STJ, REsp 1.134.186/RS, Corte Especial, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21/10/2011 e REsp. n.º 940.274/MS**).

**Súmula 517: São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.**

CPC:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

**§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo**, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

**§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.**

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, manda-

do de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. (grifos nossos)

Outrossim, requer a intimação da(s) parte(s) adversa(s) **através de seu advogado, caso constituído, ou pelo correio** para que pague(m) o valor da condenação (**demonstrativo em anexo**), nos termos do artigo 523, do CPC.

Além disso, requer a retificação do valor da causa com o intuito de expedir certidão do artigo 828, do CPC, onde constem os valores efetivamente objeto de cobrança neste cumprimento de sentença.

Uma vez a(s) parte(s) intimada(s) e não havendo pagamento no prazo legal, requer que sejam os **honorários fixados para a fase de cumprimento de sentença** acrescidos aos valores objeto da primeira intimação, nos termos do artigo 523, § 1º, do CPC, ao lado da multa de 10% devida em razão do mesmo dispositivo legal.

Isso feito, em prol do postulado fundamental da celeridade processual (**artigo 5º, LXXXVIII, da CF**), requer que os valores aqui objeto de cobrança sejam certificados no processo ... (**execução de título extrajudicial vinculada**), com a determinação judicial para cobrança conjunta naquele feito, nos termos do artigo 85, § 13º, do Código de Processo Civil:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

...

**§ 13. As verbas de sucumbência arbitradas em embargos à execução rejeitados ou julgados improcedentes e em fase de cumprimento de sentença serão acrescidas no valor do débito principal, para todos os efeitos legais.** (grifos nossos)

(\*) *Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.*

## Jurisprudência

“DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO DE CHEQUES PRESCRITOS. IRREGULARIDADE. HIGIDEZ DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE DE MANEJO DE AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA NA RELAÇÃO CAUSAL E DE AÇÃO MONITÓRIA. ABALO DE CRÉDITO INEXISTENTE. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADO.

1. Ação ajuizada em 27/07/2007. Recurso especial interposto em 28/07/2011 e distribuído em 22/09/2016. Julgamento: Aplicação do CPC/73.

2. O propósito recursal reside em definir se o protesto de cheques prescritos é ilegal e se enseja dano moral indenizável.

3. O protesto cambial apresenta, por excelência, natureza probante, tendo por finalidade precípua servir como meio de prova da falta ou recusa do aceite ou do pagamento de título de crédito.

4. De acordo com o disposto no art. 1º da Lei 9.492/97 (“Lei do Protesto Notarial”), são habilitados ao protesto extrajudicial os títulos de crédito e “outros documentos de dívida”, entendidos estes como instrumentos que caracterizem prova escrita de obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, ou seja, documentos que propiciem o manejo da ação de execução.

5. Especificamente quanto ao cheque, o apontamento a protesto mostra-se viável dentro do prazo da execução cambial - que é de 6 (seis) meses contados da expiração do prazo de apresentação -, desde que indicados os devedores principais (emitente e seus avalistas).

Em relação aos coobrigados (endossantes e respectivos avalistas), o art. 48 da Lei 7.347/85 impõe que o aponte a protesto seja realizado no prazo para apresentação do título ao sacado.

6. Consoante decidido pela 2ª Seção no REsp 1.423.464/SC, submetido ao rito dos recursos especiais repetitivos, “sempre será possível, no prazo para a execução cambial, o protesto cambiário de cheque, com a indicação do emitente como devedor” (tema 945).

7. Na hipótese dos autos, os protestos dos cheques foram irregulares, na medida em que efetivados cerca de 4 (quatro) anos após a data da emissão dos títulos.

8. Cuidando-se de protesto irregular de título de crédito, o reconhecimento do dano moral está atrelado à ideia do abalo do crédito causado pela publicidade do ato notarial, que, naturalmente, faz associar ao devedor a pecha de “mau pagador” perante a praça.

9. Todavia, na hipótese em que o protesto é irregular por estar prescrita a pretensão executória do credor, havendo, porém, vias alternativas para a cobrança da dívida consubstanciada no título, não há se falar em abalo de crédito, na medida em que o emitente permanece na



condição de devedor, estando, de fato, impontual no pagamento.

10. Prescrita a ação executiva do cheque, assiste ao credor a faculdade de ajuizar a ação cambial por locupletamento ilícito, no prazo de 2 (dois) anos (art. 61 da Lei 7.357/85); ação de cobrança fundada na relação causal (art. 62 do mesmo diploma legal) e, ainda, ação monitoria, no prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Súmula 503/STJ.

11. Nesse contexto, embora, no particular, tenham sido indevidos os protestos, pois extemporâneos, a dívida consubstanciada nos títulos permanecia hígida, não estando caracterizado, portanto, abalo de crédito apto a ensejar a caracterização do dano moral.

12. Recurso especial parcialmente provido, apenas para se determinar o cancelamento dos protestos.”

(STJ, REsp 1.677.772, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrigui, DJe 20/11/2017)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL.

PROPOSITURA DA AÇÃO SOB A ÉGIDE DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL DE 1973. PROLAÇÃO DE SENTENÇA QUANDO EM VIGOR O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE DA NOVEL LEGISLAÇÃO. NECESSIDADE DE ARBITRAMENTO DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL À LUZ DO ART. 85 DA LEI N. 13.105/2015. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015 no julgamento do Agravo Interno.

II - Consoante o entendimento desta Corte, a sentença é o marco para delimitação do regime jurídico aplicável à fixação de honorários advocatícios, revelando-se incorreto seu arbitramento, com fundamento no CPC de 1973, posteriormente à 18.03.2016 (data da entrada em vigor da novel legislação).

III - Inviabilizado, in casu, o arbitramento dos honorários advocatícios de sucumbência, com base no art. 85 do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de restar configurada a supressão de grau de jurisdição e desvirtuar a competência precípua desta Corte em grau recursal (uniformização da interpretação da legislação federal), mediante a fixação de honorários de sucumbência casuisticamente e não apenas nas hipóteses de irrisoriedade e exorbitância no seu arbitramento.

IV - Necessidade de reforma do acórdão recorrido, a fim de que seja procedido novo julgamento da apelação, com análise dos honorários advocatícios de sucumbência, respeitadas as peculiaridades do caso concreto, com base no estatuto processual civil de 2015.

V - Recurso Especial parcialmente provido.”

(STJ, REsp 1.647.246, Primeira Turma, Rel. p/ ac. Regina Helena Costa, DJe 19/12/2017.)

## Rápidas

### **Embargos à execução. Agravo de instrumento.**

#### **Decisão que não concede suspensão. STJ**

“4. A situação dos autos reclama a utilização de interpretação extensiva do art. 1.015, X, do CPC/2015.

5. Em que pese o entendimento do Sodalício a quo de que o rol do citado art. da nova lei processual é taxativo, não sendo, portanto, possível a interposição de Agravo de Instrumento, nada obsta a utilização da interpretação extensiva.

6. “As hipóteses de agravo de instrumento estão previstas em rol taxativo. A taxatividade não é, porém, incompatível com a interpretação extensiva. Embora taxativas as hipóteses de decisões agraváveis, é possível interpretação extensiva de cada um dos seus tipos”. (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3. Fredie Didie Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha. ed. JusPodivm, 13ª edição, p. 209).

(...)

8. Ademais, o pedido de concessão de efeito suspensivo aos Embargos à Execução poderia perfeitamente ser subsumido ao que preconiza o inciso I do art. 1.015 do CPC/2015, por ter natureza de tutela provisória de urgência. Dessa forma, por paralelismo com o referido inciso do art. 1.015 do CPC/2015, qualquer deliberação sobre efeito suspensivo dos Embargos à Execução é agravável.

9. Dessa forma, deve ser dada interpretação extensiva ao comando contido no inciso X do art. 1.015 do CPC/2015, para que se reconheça a possibilidade de interposição de Agravo de Instrumento nos casos de decisão que indefere o pedido de efeito suspensivo aos Embargos à Execução.”

(STF, REsp 1.694.667, Segunda Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 18/12/2017.)

### **Cota condominiais. Credor Fiduciário. Ilegitimidade. TRF 4.**

“1. A CEF, na condição de credora fiduciária, apenas possui a propriedade resolúvel do imóvel, razão pela qual o exercício dos direitos inerentes à propriedade somente é realizado pelo condômino, devedor fiduciário. Apenas

após a a consolidação da propriedade plena por parte do credor fiduciário é que se configuraria a sua legitimidade para arcar com as taxas condominiais.

2. Não havendo elementos a indicar a transferência de controle integral do bem à ré Caixa Econômica Federal, correta a decisão que reconheceu sua ilegitimidade passiva para responder pelas cotas de condomínio.”

(TRF 4, AG 5063052-37.2017.4.04.0000, Terceira Turma, Rel. Des. Vânia Hack de Almeida, DJe 31/01/2018.)

### **Trabalhista. Supervisor centralizador/filial. Fidúcia diferenciada. TRT 13**

“O cotejo probatório analisado evidencia que as atribuições desempenhadas pelo autor, na função de supervisor centralizador/filial perante a instituição bancária demandada, trazem, em si, a fidúcia especial, caracterizada pela confiança repassada pelo empregador, capaz de ensejar a incidência do art. 224, § 2º, da CLT.”

(TRT 13, IUJ 1331100-02.2017.5.13.0000, Pleno, Rel. Des. Wolney De Macedo Cordeiro, DJe 06/12/2017.)

### **Súmula 125 do TRT 12**

“REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. MULTA DISPOSTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A rescisão contratual por justa causa de iniciativa do empregador, quando revertida judicialmente em dispensa imotivada, não acarreta a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.”

#### **Elaboração**

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

# Adequado à Constituição

O atual Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689, de 1941) conta com mais de 72 anos e, durante todo esse período, sofreu apenas algumas alterações pontuais. Portanto, encontra-se inadequado e defasado, principalmente em relação às mudanças introduzidas pela CF/1988 (que redemocratizou o país). Nesse sentido, tramita na Câmara dos Deputados o PL 8045/2010, que visa reformar o Processo Penal brasileiro, instituindo novo código. O projeto, para além de modernizar a legislação, torna-a mais eficiente e harmônica com os tempos atuais, bem como mais adequada à CF/1988 e ao Estado Democrático e Social de Direito.

**A reforma do CPP, que deve ter seu relatório concluído no final de fevereiro, torna a legislação mais eficiente e adequada à Constituição Federal de 1988 e ao Estado Democrático e de Direito.**

O projeto, dividido em sei livros (Da persecução penal, Do processo e dos procedimentos, Das medidas cautelares, Das ações de impugnação, Das relações jurisdicionais com autoridade de estrangeira e Disposição finais), prevê grandes modificações no processo

penal brasileiro, entre elas: agiliza os procedimentos; diminui o número de recursos; estabelece uma série de direitos ao acusado e a vítima; revê o funcionamento do tribunal do júri; define claramente a função de cada um dos sujeitos processuais; estabelece expressamente o processo penal do tipo acusatório, buscando garantir a imparcialidade do órgão julgador e a presunção de inocência do acusado; proporciona garantia de sigilo da investigação e a preservação da intimidade dos envolvidos; cria a figura do Juiz de Garantias; propõe novas medidas cautelares em substituição à prisão preventiva; põe fim à prisão especial; traz mudanças no interrogatório, no uso de escutas telefônicas, no valor da fiança, além de muitas outras mudanças.

Dentre tantas alterações, a implementação da figura do Juiz de Garantias, certamente, será um grande marco para o processo penal brasileiro.

A atuação do Juiz de Garantias tem como objetivo a designação de um juiz exclusivo para as questões atinentes da ante-sala do processo penal, ou seja, para decisões periféricas em sede de investigação criminal tais como deferimento ou não de quebra de sigilos bancários e fiscal, busca e apreensão domiciliar, além especificamente de "salvaguarda dos direitos individuais" conforme menciona o anteprojeto.

Isso quer dizer que, para além do ranço inquisitório atualmente vivido em sede de processo penal, objetiva-se com essa medida uma verdadeira descontaminação do juiz, além de reafirmar o princípio da imparcialidade ao passo

(\*) Bruno Queiroz Oliveira

que possibilita uma maior efetivação da isenção do julgador que atualmente tanto se pugna.

Assim sendo, a criação do Juiz de Garantias evitaria, a priori, a convicção e a idealização/formalização de pré-conceitos no íntimo do julgador que, em sede de instrução processual, direta ou indiretamente acabam por interferir no deslinde do caso concreto, resultando em uma sentença comprometida pela parcialidade de um juiz ceivado de vícios decorrentes de um subjetivismo em relação ao acusado, ainda mais em se tratando de um juiz "justiceiro".

Em outras palavras, o que se aguarda dessa reforma é justamente a valorização das garantias processuais em respeito ao devido processo legal, bem como à igualdade de condições na relação processual entre Juiz, Ministério Público e Defesa do acusado. Do contrário, o processo penal somente terá representatividade na forma de espetáculo e as partes, especialmente a Defesa, sendo vistas como meras coadjuvantes de um jogo processual.

(\*) *Advogado Criminalista. Doutor em Direito. Presidente da Comissão de Estudos Penais da OAB/CE. Professor da Disciplina Direito Penal no Curso de Direito da Unichristus e na Escola Superior do Ministério Público/CE. Conselheiro da OAB/CE. Conselheiro da Abracrim (Associação Brasileira de Advogados Criminalistas).*

## Principais mudanças

Algumas das principais alterações previstas no PL 8045/10, segundo o advogado Bruno Queiroz:

- Agiliza os procedimentos;
- Diminui o número de recursos;
- Estabelece uma série de direitos ao acusado e a vítima;
- Revê o funcionamento do tribunal do júri;
- Define a função de cada um dos sujeitos processuais;
- Estabelece expressamente o processo penal do tipo acusatório, buscando garantir a imparcialidade do órgão julgador e a presunção de inocência do acusado;
- Cria a figura do Juiz de Garantias;
- Propõe novas medidas cautelares em substituição à prisão preventiva.



Na audiência pública do CPP na JF do Ceará (da esq. para a dir.): desemb. federal do TRF5 Leonardo Carvalho; ministro do STJ Rogério Schietti; juiz diretor do Foro da JF do Ceará, Bruno Carrá; advogado Bruno Queiroz e juiz federal Leonardo Resende





## Defesa da CAIXA

O Comitê Nacional em Defesa da CAIXA mantém com sucesso a campanha “Defenda a CAIXA você também”, em busca do apoio da população contra a privatização.



Foto: FENAE

## Defesa da CAIXA 2

Além da ADVOCEF, integram o Comitê entidades como a FENAE, FENAG, FENACEF, ANEAC, AUDICAIXA, SOCIAL CAIXA, CONTRAF, CONTEC, FNRU e as centrais sindicais CUT, CTB, Intersindical, CSP/Conlutas e UGT.

## Defesa da CAIXA 3

O Comitê vai elaborar uma carta de compromisso para entregar a todos os candidatos das eleições deste ano. Entre outras ações, vai promover um seminário em defesa da CAIXA no Congresso.

## O voto

Todo cuidado é pouco na escolha correta de candidatos nas eleições deste ano, alertou o presidente da OAB, Claudio Lamachia, em 01/02.

“A Constituição diz que o poder



Eduardo Cunha

emana do povo. Eduardo Cunha, Paulo Maluf e tantos outros chegaram onde chegaram por voto popular, por escolhas nossas”, lembrou.

## Cursos EAD AASP em março

A parceria ADVOCEF e Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) oferecem os seguintes cursos EAD aos associados em março de 2018:

- Primeiras Impressões sobre a Estabilização da Tutela Antecipada – O Regime do Precedente Judicial no novo CPC.
- O Novo Código de Processo Civil – Temas: petição inicial, respostas do réu, saneamento e provas.
- Negócios Jurídicos Processuais: quem controla o processo, as partes ou o juiz?
- O Novo Código de Processo: cumprimento de sentença e execução.
- Um Ano do Novo CPC: questões polêmicas, defesa e revelia, tutela de urgência e da evidência, provas.
- Do Julgamento Não Unânime da Apelação e do seu Prosseguimento. Dos Recursos. Honorários Recursais. Das Normas Processuais Cíveis e da Função Jurisdicional.
- Efetividade da Execução por Quantia Certa: aspectos práticos, sob a perspectiva do exequente.
- Prática de Locação e Ações Locatícias.

## Novo conselheiro da RD

O desembargador federal Reis Friede, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, é o mais novo integrante do Conselho Editorial da

Revista de Direito da ADVOCEF. Colaborador também da ADVOCEF em Revista, nesta edição participa com o artigo “Opinião pública, opinião do público e opinião popular”.



## Vacância prolongada

A ADVOCEF encaminhou à DIJUR ofício solicitando a abertura de processos seletivos internos (PSI) o mais breve possível, para preencher os cargos vagos no Jurídico da CAIXA. O documento, assinado pelo presidente Álvaro Weiler Jr., lembra que em março de 2017 dezenas de advogados do quadro aderiram ao programa de demissão voluntária, estando entre eles coordenadores e gerentes dos principais Jurídicos do país, como São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Salvador.



Álvaro Weiler, presidente da ADVOCEF

## Confiança na fé

O cidadão brasileiro está cansado do Judiciário, afirmou a ministra Cármen Lúcia, presidente do STF e do CNJ, em 09/02, durante inauguração do novo presídio de Formosa (GO). “O cidadão brasileiro está cansado da ineficiência de todos nós, e cansado inclusive de nós do sistema Judiciário”, disse a ministra.



Ministra Cármen Lúcia

## Confiança na fé 2

A visita a Goiás ocorreu em momento de tensão, com a ocorrência de brigas com mortes entre facções rivais no início do ano. Cármen Lúcia falou na vontade da população em voltar a confiar nas instituições e citou um verso de uma canção de Gilberto Gil: “a fé não costuma falhar”.

# Opinião pública, opinião do público e opinião popular

É importante diferenciar as expressões *opinião pública* e *opinião do público*, posto que uma não se confunde com a outra, muito embora seja corrente, na linguística popular, a pseudo-sinonímia entre ambas.

Em essência, a primeira reflete a opinião publicada, divulgada e, portanto, formal, manipulada (ou, no mínimo, manipulável) por sua própria característica formalizante e continente. A segunda, ao contrário, possui o conteúdo (e não apenas o continente ou o envoltório da forma), a substância e, por que não dizer, o mérito do substrato último da genuína opinião, ainda que oculta, por não manifesta (e, por esta específica razão, não passível de qualquer tipo de distorção ou mesmo manipulação).

A *opinião do público* é, nesse aspecto, a *opinião do povo* (transcendendo o simples conceito de *opinião popular*), diferentemente da *opinião pública* que, na maioria dos casos, é simplesmente a opinião de alguém ou de algum setor da sociedade, em particular, interessado, única e exclusivamente, em legitimar (ou mesmo mascarar) a sua opinião particular, por meio da divulgação e, conseqüentemente, formalização (manipulada e distorcida) da *opinião do público*.

*"A mídia cria diariamente a sua própria narrativa sobre o mun-*

*do e a apresenta ao público como se essa narrativa fosse a própria história do mundo. Os fatos, transformados em notícia, são descritos como eventos autônomos, completos em si mesmos." (JOSÉ ARBEX JR.; Telejornalismo: Mídia e História no Contexto da Guerra do Golfo, São Paulo, USP, 2000, p.67)*



Aliás, nesse contexto analítico, nunca é demais lembrar a visão de MAX WEBER, segundo a qual repetir a mentira por diversas vezes resulta em transformá-la em verdade, o que bem reflete a concepção da formação da *opinião pública* pelos meios de comunicação de massa, mormente nos

Reis Friede (\*)

países cujo regime político democrático é meramente aparente ou formal. Neste sentido, merece ser transcrito o apelo de JOSEMARÍA ESCRIVÁ em defesa do maior grau de responsabilidade dos homens à frente dos meios de comunicação.

*"Peço a vocês que difundam o amor ao bom jornalismo, que é aquele que não se contenta com rumores infundados, com boatos inventados por imaginações febris. Informem com fatos, com resultados, sem julgar intenções, mantendo a legítima diversidade de opiniões, num plano equânime, sem descer ao ataque pessoal. É difícil que haja verdadeira convivência onde falta verdadeira informação; e a informação verdadeira é aquela que não tem medo da verdade e que não se deixa levar por desejos de subir, de falso prestígio ou de vantagens econômicas." (Fragmentos da entrevista concedida à ANDRÉS GARRIGÓ, publicada em Gaceta Universitaria, Madrid, 1967)*

(\*) *Desembargador federal, diretor do Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF), Mestre e Doutor em Direito. Site: <https://reisfriede.wordpress.com/>. E-mail: [reisfriede@hotmail.com](mailto:reisfriede@hotmail.com).*

# O crente

A minha vida sempre foi e será orientada para o credo e para a oração, maior força da terra! Não creio em tudo, mas também não descreio de nada. Vivo o paradoxo socrático. Recebi os sacramentos do Catolicismo. Pulei para a Umbanda, não ando só, tenho a companhia de Ogum Beira Mar e frequentei terreiros por esse Brasil afora. Estive na irmandade de Nosso Senhor do Bonfim, o nosso Pai Oxalá. Comunguei uma breve passagem pela Igreja Batista e andei no regime dos Adventistas de Sétimo Dia lá para as bandas de Itapeverica da Serra. Soltei fogos de artifício em busca da revitalização religiosa preconizada pela seita Seicho-no-Ie. Segui os caminhos do Pai na meditação da Ayyavazhi e enfrentamento do Kroni. Só não aceitei ser seguidor de Maomé, mensageiro de Satanás e testemunha de Jeová. Tenho a proteção da cruz e da estrela de Davi. Uso os escudos e a espada na luta pela paz.

Ultimamente, de tanto pecar e me arrepender, sem jamais perder a fé nos grupos humanos e na justiça, abandonei as igrejas e ingressei na confraria SSADSSAAF, com sede no Bar do Ovo, onde os beneméritos, portadores de singular multiplicidade de carismas e vitalidade, conferem aos membros atuantes a liberdade e o prazer de bebericar nesse mundão de Deus a mais pura aguardente de cana-de-açúcar, os puros momentos de prazer e de degustar o melhor arroz de forno do mundo.

Após presenciar uma cena inusitada na igreja Tudo é Amor, seita dos seguidores do Pastor David, onde uma crente, envolvida por dose dupla de charlatanismo e curandeirismo, foi instada pelo

presbítero de plantão a abandonar o uso da muleta pela quarta vez e sofreu admoestação em público da filha mais velha, que exclamou em alto e bom som: “Mamãe, a próxima vez que você chegar a casa sem as muletas, vai ficar no chão, viu? Porque eu não as compro mais”, me converti ao Prebiterianismo Epicopal. Frequento as tendas Agricana Epicopal e Prebitericana Pen-



tacopal, ambas com o uso dos cinco copos para brindar a esperança, última que morre, mas morre, menos para nós, pois ressurgue todos os dias com o sol.

A importância das duas doutrinas reside no fato incontestável de que o importante na fé é o uso da cana e do copo para exaltar o valor da vida. O local de reunião dos

## Arcinélio Caldas (\*)

prosélitos convertidos ao sistema religioso, que prega a existência de Deus e o aceita como o norte para os seus atos e a resolução para os seus conflitos, deve ser em espaço próprio, espaço mais que perfeito, preferencialmente de esquina, com várias portas, janelas e saídas oculatas para possibilitar a entrada e a evasão em eventual momento de grande confusão. Projetam-se os templos da fé, mais como tabernas do que como oráculos. Na verdade, são bares e botequins, geralmente frequentados por gente boa que só prega o bem e acredita na capacidade do amor para transformar o mundo numa corrente de fé justa e duradoura.

Nos tabernáculos pentacopais são dispensados os sermões das montanhas e das planícies e não existe a coleta de dízimo ou qualquer outro tipo de óbolo, apenas a cantoria alegre, o som confortante dos instrumentos musicais e histórias encantadas de conversas sobre tudo, futebol, política, etc... A cobrança de dez por cento do garçom, se merecer, é de lei, bem como o donativo de percentual sobre o valor da conta a pagar pelo consumo das cachaças bebidas e das iscas comidas, a título de couvert artístico, mesmo assim, se o show for bom, como por exemplo, apenas para lembrar: apresentações de Osvaldão no Bar do Ovo, da Banda Zona Sul no Quartel do Chope, Lolô e seu teclado na Toca dos Amigos e as saudosas noitadas e Domingadas musicais de Carlos Gardel.

(\*) Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.

## O novo CPC entra na avenida: os prazos processuais na semana do Carnaval

Regras específicas e armadilhas na contagem dos prazos não permitem que se dê nota 10 ao NCPC no quesito “harmonia”

Amigo leitor, esse será mais um Carnaval com o novo CPC em vigor. Código este que, como se sabe, trouxe muitas novidades em matéria de prazos processuais.<sup>1</sup>

Daí resta a pergunta: como ficará a contagem dos prazos processuais na semana do Carnaval, tendo em vista que estes agora são computados apenas em dias úteis (art. 219)?

É o que vamos ver a seguir.

### 1. O feriado nacional de Carnaval não passa de fantasia?

Começamos com uma informação que talvez não seja do conhecimento de todos: não existe um feriado nacional de Carnaval.

Nesse sentido, não há lei federal que preveja o feriado de Carnaval. Se não acredita, dá uma conferida nas Leis nº 662/1949 e 9.093/1995, que tratam do tema.

Existe na legislação federal, entretanto, a previsão do art. 5º da Lei nº 1.408/1951, segundo a qual não haverá expediente forense na terça-feira de Carnaval (ou seja, trata-se de um feriado forense, nos termos do art. 216 do CPC/2015). Além disso, há referência ao não funcionamento da Justiça Federal na segunda e ter-

ça-feira de Carnaval (art. 62, III da Lei nº 5.010/1966) e ao não funcionamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas (art. 60, § 3º, II da Lei nº 11.697/2008). Esses últimos dois diplomas normativos, entretanto, não se aplicam à Justiça Estadual, cujo funcionamento, na semana do Carnaval, é disciplinado pela legislação local.

**“Começamos com uma informação que talvez não seja do conhecimento de todos: não existe um feriado nacional de Carnaval.”**

Assim é que, por exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, o não funcionamento do Poder Judiciário na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas está previsto no art. 66, III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 6.956/2015). Em São Paulo, por sua vez, o Poder Judiciário não funcionará na segunda e terça-

**Andre Vasconcelos Roque**

Doutor e mestre em Direito Processual pela UERJ. Professor doutor da UFRJ. Advogado.

feira de Carnaval, mas abrirá para atendimento ao público a partir das 13 horas na quarta-feira de cinzas, como previsto no Provimento CSM nº 2.457/2017.

E assim por diante.

### 2. Doutrina é ótima... para o prazo dos outros

Em geral, os dias de Carnaval podem ser considerados feriados locais, entendido “feriado”, sob a perspectiva do novo CPC, como qualquer dia em que não haja expediente forense (art. 216). Como se viu, com exceção da terça-feira de Carnaval (feriado forense a nível nacional, por força da Lei nº 1.408/1951), nos demais dias o funcionamento será regulado ou pela legislação local (Justiça Estadual – são típicos feriados locais) ou pelas Leis nº 5.010/1966 (Justiça Federal) e nº 11.697/2008 (Justiça do Distrito Federal e Territórios).

Tratando-se de feriado local, nos dias em que não houver expediente forense (regra geral para a segunda-feira de Carnaval em todo o Brasil pelo que eu co-

nheço, mas recomendo que cada profissional verifique essa informação no estado em que atuar!), o prazo processual não será computado. Simples assim.<sup>2</sup>

Mas há um problema, para o qual chamo a atenção.

É que, nos termos do art. 1.003, § 6º do novo CPC, o recorrente deve comprovar o feriado local no ato de interposição do recurso.

Isso quer dizer que, se você estiver interpondo qualquer recurso e contando com a suspensão dos prazos durante o Carnaval, **ATENÇÃO!** Vai aqui um conselho de amigo: tome o cuidado de juntar cópias dos atos normativos que comprovam o não funcionamento do Poder Judiciário durante o Carnaval ou você poderá ter surpresas bem desagradáveis...

É verdade que, com o novo CPC, tem sido apontado que qualquer vício formal na fase recursal poderia ser sanado, com fundamento no art. 932, parágrafo único. O problema é que, lamentavelmente, deixou-se de fazer referência expressa ao art. 932, parágrafo único no art. 1.003, § 6º, que trata da comprovação do feriado local.<sup>3</sup>

Nessa direção, a Corte Especial do STJ decidiu no ano passado, no julgamento do AgInt no AREsp 957.821, não ser possível a comprovação do feriado local após a interposição do recurso.<sup>4</sup> Pessoalmente, não concordo com esse entendimento – assim como os colegas que dividem comigo este espaço – mas essa é a orientação do STJ sobre o tema.<sup>5</sup>

Dessa forma, diante da definição da matéria pelo STJ, todo cuidado é pouco para os profissionais do Direito. Como costume dizer, doutrina é ótima... para o prazo dos outros.

### 3. Socorro: o que eu faço com a quarta-feira de cinzas?

Drama eterno na contagem dos prazos processuais é a quarta-feira de cinzas, para a qual a resposta também dependerá do funcionamento do Poder Judiciário local.

Nas organizações judiciárias mais empolgadas com a data, em que não há expediente forense algum na quarta-feira de cinzas, a resposta será a mesma que já demos para a segunda-feira de Carnaval: trata-se, sob a perspectiva do novo CPC, de feriado local (art. 216), devendo a ausência de expediente forense ser comprovada no ato de interposição do recurso (art. 1.003, § 6º).

**“Todo cuidado é pouco para os profissionais do Direito. Como costume dizer, doutrina é ótima... para o prazo dos outros.”**

Há, porém, alguns tribunais (como o Poder Judiciário de São Paulo e o próprio STJ) que abrem para funcionamento durante apenas parte do dia da quarta-feira de cinzas.

Se há funcionamento – ainda que parcial – na quarta-feira de cinzas, não se trata de feriado local, mas dia útil, o qual deve ser computado na contagem dos prazos processuais.<sup>6</sup>

A limitação de horário na quarta-feira de cinzas somente terá impacto na contagem do prazo se este dia for o “dia do começo” (são os eventos do art. 231, que não entram propriamente na contagem do prazo processual, mas o deflagram,

como a data da juntada do mandado de citação aos autos) ou o último dia na contagem do prazo processual.

Isso porque, por força do art. 224, § 1º do novo CPC, “[o]s dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal”. No CPC/1973, havia precedentes do STJ que afastavam a prorrogação quando a quarta-feira de cinzas caía no último dia do prazo,<sup>7</sup> mas tal entendimento foi superado pelo CPC/2015, que passou a contemplar explicitamente tal prorrogação no art. 224, § 1º.<sup>8</sup>

Mas atenção, **MUITO CUIDADO:** para que ocorra a prorrogação, tem que haver funcionamento em horário reduzido na quarta-feira de cinzas. Se o horário de funcionamento, ainda que só na parte da tarde, é exatamente o mesmo dos demais dias naquele órgão judiciário, não haverá sequer a prorrogação de prazos.

Dessa forma, se a juntada do mandado ou do aviso de recebimento dos autos (art. 231, I e II) ou a publicação no Diário da Justiça (art. 231, VII), por exemplo, se der na quarta-feira de cinzas e este for um dia de funcionamento em horário reduzido, considere-se que tais eventos ocorreram apenas na quinta-feira (art. 224, § 1º), sendo o prazo computado a partir do dia útil seguinte, sexta-feira (art. 224, *caput*). Por outro lado, se o prazo processual se encerrar na quarta-feira de cinzas, este será prorrogado para o dia útil seguinte, na quinta-feira.

Em qualquer caso, se for considerada a prorrogação do prazo

e se tratar de interposição de recurso, deve ser comprovado o funcionamento apenas parcial do tribunal na quarta-feira de cinzas, mediante a juntada de cópias do ato normativo local que regula a matéria, tendo em vista a orientação do STJ a respeito do art. 1.003, § 6º do novo CPC (v. item 2 acima).

Mas atenção: se a quarta-feira de cinzas for apenas um dia situado no meio da contagem do prazo processual, ela será considerada dia útil e computada normalmente, como apontado acima – desde que, é obvio, o tribunal funcione durante parte do dia nessa data, pois a ausência completa de expediente forense configuraria feriado local.

#### 4. Apuração final das notas

Encerrado o desfile de alegorias das mais diversas espécies na semana de Carnaval, com feriados locais e horários distintos de expediente forense, é hora de apurar o resultado final.

Sintetizando todo o exposto sobre a contagem dos prazos processuais na semana do Carnaval, pode ser apresentada na tabela abaixo.

Tantas regras específicas e armadilhas na contagem dos prazos talvez não permitam que se dê nota dez ao novo CPC no quesito “harmonia”.

Para o profissional do Direito, angustiado com tanta complexidade, talvez seja melhor adotar uma regra bem mais simples: dia em que o tribunal abre (ainda que só parte do dia) entra na contagem do prazo processual; dia em

que o tribunal não abre (nem em horário reduzido) não é computado na contagem do prazo.

Esse é um critério tecnicamente impreciso, mas seguro e bem mais simples (o máximo que ele faz é deixar de computar prorrogações na quarta-feira de cinzas que, no caso de funcionamento em apenas parte do expediente forense, poderiam ampliar o prazo). Como doutrina é boa só para o prazo dos outros, fique à vontade para adotá-lo.

Só não se esqueça de comprovar a ausência total ou parcial de expediente forense no ato de interposição do recurso...

Abraços, e até a próxima!

*(Publicado originalmente no site Jota em 09/02/2018.)*

	<b>Segunda-feira de Carnaval (pressupondo ausência de expediente)</b>	<b>Terça-feira de Carnaval</b>	<b>Quarta-feira de cinzas (ausência total de expediente forense)</b>	<b>Quarta-feira de cinzas (funcionamento em só parte do expediente normal)</b>
<b>Classificação sob a perspectiva do novo CPC (art. 216)</b>	Feriado local	Feriado forense a nível nacional (Lei nº 1.408/1951)	Feriado local	Dia útil
<b>Deve ser computado na contagem do prazo processual?</b>	Não, pois é um feriado local	Não, pois é um feriado forense	Não, pois é um feriado local	Sim, pois é considerada dia útil
<b>Há prorrogação da data considerada “dia do começo” (art. 231)?</b>	Sim, embora seja improvável porque não há expediente forense	Sim, embora seja improvável porque não há expediente forense	Sim, embora seja improvável porque não há expediente forense	Sim
<b>Há prorrogação se a data coincidir com o último dia do prazo processual?</b>	Hipótese impossível, pois a data nem mesmo entra na contagem do prazo processual	Hipótese impossível, pois a data nem mesmo entra na contagem do prazo processual	Hipótese impossível, pois a data nem mesmo entra na contagem do prazo processual	Sim
<b>Deve a ausência total ou parcial de expediente forense ser comprovada no ato de interposição do recurso?</b>	Sim	Não é necessário, pois a previsão do feriado se encontra em lei federal	Sim	Sim, se for o caso de prorrogação do “dia do começo” ou do último dia do prazo processual

- <sup>1</sup> Sobre o tema, para uma visão geral, Andre Vasconcelos Roque, *As armadilhas dos prazos no novo CPC*, Jota, disponível em <https://jota.info/colunas/novo-cpc/as-armadilhas-dos-prazos-no-novo-cpc-07092015>. Para aspectos mais específicos, entre outros, Luiz Dellore, *O prazo para pagamento é em dias úteis ou corridos no cumprimento de sentença e execução?*, Jota, disponível em <https://jota.info/colunas/novo-cpc/no-cumprimento-de-sentenca-e-execucao-no-novo-cpc-o-prazo-para-pagamento-e-em-dias-uteis-ou-corridos-02052016>; Andre Vasconcelos Roque et al., *Novo CPC e os prazos nos juizados, no processo penal e do trabalho*, Jota, disponível em <https://jota.info/colunas/novo-cpc/novo-cpc-e-os-prazos-nos-juizados-no-processo-penal-e-no-processo-trabalho-28032016>; Marcelo Pacheco Machado, *Prazos nos juizados especiais em dias corridos*, Jota, disponível em <https://jota.info/colunas/novo-cpc/prazos-nos-juizados-especiais-em-dias-corridos-nao-esperavamos-por-esta-fonaje-21062016>; Luiz Dellore, *Fórum aberto e prazos suspensos?*, Jota, disponível em <https://jota.info/colunas/novo-cpc/forum-aberto-e-prazos-suspensos-09012017>; Marcelo Pacheco Machado, *Suspender prazo ou trabalho: apologia ao §1º do art. 220*, Jota, disponível em <https://jota.info/colunas/novo-cpc/suspender-prazo-ou-trabalho-apologia-ao-%C2%A71o-art-220-19122016>. Veja, ainda, com maior profundidade, nossos comentários sobre prazos no novo CPC em Fernando da Fonseca Gajardoni et al., *Teoria Geral do Processo – Comentários ao CPC de 2015*. 2 ed. São Paulo: Método, 2018, p. 762-818.
- <sup>2</sup> Em algumas organizações judiciárias, até mesmo na sexta-feira da semana anterior ao Carnaval não há expediente forense, como ocorre no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro. Verificando-se ausência completa de expediente forense nesse dia, a solução será a mesma preconizada no texto para a segunda e terça-feira de Carnaval.
- <sup>3</sup> Esse foi um dos problemas para os quais chamamos a atenção ainda na fase de tramitação legislativa do novo CPC, como se vê em Andre Vasconcelos Roque et al., *A jurisprudência defensiva ainda pulsa no novo CPC*, Conjur, publicado em 6.9.2013, disponível em <http://www.conjur.com.br/2013-set-06/jurisprudencia-defensiva-ainda-pulsa-codigo-processo-civil>.
- <sup>4</sup> “2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/15, diferentemente do CPC/73, é expresso no sentido de que “o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso”. 3. Conquanto se reconheça que o novo Código prioriza a decisão de mérito, autorizando, inclusive, o STF e o STJ a desconsiderarem vício formal, o § 3º do seu art. 1.029 impõe, para tanto, que se trate de “recurso tempestivo”. 4. A intempestividade é tida pelo Código atual como vício grave e, portanto, insanável. Daí porque não se aplica à espécie o disposto no parágrafo único do art. 932 do CPC/15, reservado às hipóteses de vícios sanáveis. 5. Seja em função de previsão expressa do atual Código de Processo Civil, seja em atenção à nova orientação do STF, a jurisprudência construída pelo STJ à luz do CPC/73 não subsiste ao CPC/15: ou se comprova o feriado local no ato da interposição do respectivo recurso, ou se considera intempestivo o recurso, operando-se, em consequência, a coisa julgada” (STJ, AgInt no AREsp 957.821/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2017, DJe 19/12/2017).
- <sup>5</sup> Nesse sentido, confira-se entrevista que dei em matéria do Jota sobre referido julgamento, publicada em <https://www.jota.info/justica/feriado-local-deve-ser-comprovado-na-peticao-do-recurso-20112017>.
- <sup>6</sup> Entre outros: “Para fins de contagem de prazo recursal, a quarta-feira de cinzas é considerada dia útil, ainda que o horário de expediente seja reduzido e limitado ao turno vespertino, cabendo à parte recorrente comprovar, mediante documento idôneo, eventual ausência de expediente forense” (STJ, AgInt no AREsp 1114477/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 02/02/2018); “A quarta-feira de cinzas é considerada dia útil para fins de contagem de prazo recursal, apesar da limitação do expediente forense ao turno vespertino. Precedentes” (STJ, EDcl no AgRg no AREsp 776.818/PE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/05/2016, DJe 27/05/2016).
- <sup>7</sup> Confira-se, entre outros, STJ, AgRg no Ag 1261115/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 07/06/2010.
- <sup>8</sup> Nesse sentido, Fernando da Fonseca Gajardoni et al., *Teoria Geral do Processo – Comentários ao CPC de 2015*. 2 ed. São Paulo: Método, 2018, p. 759 e 785.

# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 175 | FEVEREIRO | 2018

Leia nesta edição

## Juristantum

O novo CPC entra na avenida: os prazos processuais na semana do Carnaval

Andre Vasconcelos Roque

- 3** Álvaro Weiler Jr.: o momento ímpar das eleições na FUNCEF
- 6** As propostas das Chapas 1 e 2 para a ADVOCEF em 2018/2020
- 12** Boas práticas: reunião de demandas contra o mesmo mutuário
- 16** Bruno Queiroz: a reforma essencial do Código de Processo Penal
- 18** Reis Friede: opinião pública, opinião do público e opinião popular

